



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 5.349, DE 2018
(Do Sr. Miguel Haddad)

Sugere a inclusão de carga horária mínima para os cursos superiores de Medicina Veterinária.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação:

As Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) para os cursos de Medicina Veterinária apresentam os delineamentos gerais para que as instituições de ensino superior organizem a oferta desses cursos superiores conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). No entanto, não há, na Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003, referência a uma carga horária mínima para os cursos superiores de Medicina Veterinária.

Considerando a relevância da atuação dos Médicos Veterinários, sugerimos a inclusão de carga horária mínima total para os cursos superiores de Medicina Veterinária. A única referência à carga horária encontra-se no art. 7º da referida Resolução:

Art. 7º A formação do Médico Veterinário deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 10% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina Veterinária proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Portanto, cabe fazer menção específica à carga horária total mínima para o curso de Medicina Veterinária. Desse modo, solicita-se ao MEC que faça as gestões necessárias junto ao CNE para que a referida Resolução seja objeto de atualização quanto à inclusão de carga horária total mínima.

Diante do exposto, solicitamos que o MEC acolha a presente sugestão e efetue as gestões junto ao CNE para concretizá-la. Solicitamos, também, que o MEC envie a este Gabinete Parlamentar retorno acerca do andamento da análise desta Indicação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2018.

Deputado MIGUEL HADDAD

FIM DO DOCUMENTO